

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: CAMILA PASQUIM	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: FUNCIONÁRIA PÚBLICA	
RG: 7.837.540-0 SESP/PR	CPF: 027.804.269-42
ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO, Nº277, DISTRITO DE TEREZA BRENDA	
TELEFONE: (44) 9 9710-3994	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

BARBOSA FERRAZ – PR, 26 de 01 de 21.

  
DECLARANTE  
CAMILA PASQUIM

Testemunha 1  
Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken  
CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2  
Nome: Gabriel de Souza Macedo  
CPF: 100.117.669-30

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: CAMILA PASQUIM	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: FUNCIONÁRIA PÚBLICA	
RG: 7.837.540-0 SESP/PR	CPF: 027.804.269-42
ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO, Nº277, DISTRITO DE TEREZA BREDA	
TELEFONE: (44) 9 9710-3994	

**OUTORGADAS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957, **ANDRESSA SATIE ITO FUJIWARA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 65.329 e **GABRIEL DE SOUZA MACEDO** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 117.599, ambas representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

BARBOSA FERRAZ - PR, 26 de 01 de 24.

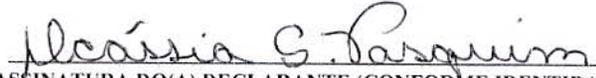
**OUTORGANTE**  
**CAMILA PASQUIM**

## DECLARAÇÃO

**DONIZETE DE CÁSSIA SILVA PASQUIM**, inscrito no CPF sob o nº **700.340.529-68**, domiciliado em Rua Soares Raposo, nº 898, Vila Mineira, em Barbosa Ferraz – PR, **DECLARO** que embora atualmente o IPTU do imóvel localizado à Rua Santo Antônio, nº277, Distrito de Tereza Breda, quadra nº 02, lote 18, 19 e 20, esteja em meu nome, o legítimo possuidor é **CAMILA PASQUIM**, inscrito no CPF sob o nº 027.804.269-42, desde o ano de 2017.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei.

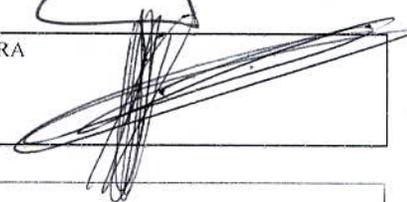
Barbosa Ferraz, 23/10/2023

  
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE (CONFORME IDENTIDADE)

### Testemunha 1:

NOME	CPF/MF	ASSINATURA
Carlos Eduardo Valentin Warken	114.474.299-40	

### Testemunha 2:

NOME	CPF/MF	ASSINATURA
Gabriel de Souza Macedo	100.117.669-30	

### Dispõe o art. 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....”

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 736, de 2 de maio de 2007.